



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.005072/2023-48

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Sorteio da ordem dos candidatos na cédula eleitoral eletrônica - Eleições Gerais 2023

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 22/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretor Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando a necessidade de ser definida a ordem em que os candidatos ao cargo de Presidente do Confea, de Presidente do Crea, de Conselheiros Federais e seus suplentes, de Diretores Gerais, Administrativos e Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas aparecerão nas cédulas eleitorais, e que esta Comissão Eleitoral Federal entendeu que a forma mais democrática para atendimento da demanda seja através da realização de sorteio, resguardada a isonomia entre os candidatos;

Considerando o disposto no art. 40, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual: "O candidato ou chapa cujo registro esteja sob análise poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, até o julgamento pelo Plenário do Confea (§ 1º)";

Considerando o disposto no art. 94, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual: "o conselheiro federal representante de instituições de ensino superior será eleito em assembleia de delegados eleitores de cada grupo profissional, Engenharia ou Agronomia, indicados pelas respectivas instituições de ensino superior", e que, nos termos do art. 99 da resolução supracitada, "cada instituição de ensino superior registrada no Crea e homologada pelo Confea, conforme estabelecido em resolução específica, terá direito a apenas um voto, independentemente do número de cursos que ministre";

Considerando o disposto no art. 89, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual: "No sistema eletrônico deverá constar o nome e a fotografia dos candidatos e a designação dos cargos em disputa";

Considerando a necessidade de padronizar as informações que serão fornecidas no sistema de votação eletrônica;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1.117, de 2019, quanto à eleição do Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea:

Art. 41. Na eleição de diretor-financeiro da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todo Conselheiro Regional do respectivo Crea presente na Sessão Plenária em que se realizar a eleição é considerado eleitor, sendo o voto facultativo.

Art. 42. A votação e a totalização dos votos serão feitas por urna convencional, mediante cédulas oficiais e apuração manual.

Art. 43. A Comissão Eleitoral Regional atuará como como Mesa Eleitoral na eleição do diretor-financeiro, sob a presidência de seu coordenador.

Parágrafo único. A Sessão Plenária do Crea em que se realizar a eleição do diretor-financeiro funcionará regularmente, na forma do Regimento do Crea, observado o quórum para instalação e funcionamento.

Considerando o disposto no art. 19, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), que trata das competências da CEF, em especial "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral" (inciso IV);

DELIBEROU:

1 - Por estabelecer a seguinte ordem de votação no sistema de votação eletrônica, dos cargos em disputa nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2023:

- a) Presidente do Confea;
- b) Presidente do Crea;
- c) Conselheiro Federal e seu suplente representantes de modalidades profissionais, apenas nos estados do Espírito Santo, Goiás, Pernambuco, Rio Grande do Norte e São Paulo;
- d) Conselheiro Federal e seu suplente representantes de modalidades de Instituição de Ensino Superior, apenas para os delegados eleitores devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral Federal;
- e) Diretor Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea; e
- f) Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea;

2 - Determinar que as Comissões Eleitorais Regionais, realizem sorteio com os candidatos/chapas registrados (as) em suas circunscrições, **impreterivelmente, até o dia 14 de setembro de 2023 (quinta-feira)**, em sessão pública, registrada em ata, mediante prévia convocação destes(as), que poderão se fazer representar por procuradores ou prepostos, com a finalidade de ser definida a ordem em que seus nomes constarão na cédula eleitoral eletrônica; e

2.1 - Determinar que as Comissões Eleitorais Regionais, na mesma oportunidade e sob as mesmas condições do item 2, realizem sorteio da ordem em que os nomes dos candidatos ao cargo de Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea aparecerão nas cédulas oficiais e serem fornecidas pela CEF e utilizadas pelas CERs, quando da eleição que ocorrerá no Plenário do Crea, observado o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1870/2022;

3 - Determinar que as Comissões Eleitorais Regionais encaminhem à Comissão Eleitoral Federal, no prazo definido no item 2 desta decisão, as seguintes informações que constarão na cédula eleitoral eletrônica:

- a) a forma como deverão constar os nomes dos candidatos, de acordo com sua preferência, como informado em seu registro de candidatura, observada a ordem definida no sorteio;

b) fotos digitais dos candidatos no formato de 315 pixels de largura, por 415 pixels de altura, sendo que o tamanho máximo do arquivo deverá ser de 2MB;

c) carta de apresentação do candidato, ou da chapa, com no máximo 2500 caracteres;

d) currículo em PDF;

3.1 - Fica facultado ao candidato, ou à chapa, fornecer as informações solicitadas nos itens "c" e "d", desta decisão; e

3.2 - Esclarecer que os itens "b", "c" e "d", do item anterior, não se aplicam aos candidatos ao cargo de Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea; e

4 - Informar a todos os envolvidos no processo eleitoral 2023, que a Comissão Eleitoral Federal procederá da mesma forma preconizada nos itens 2 e 3, desta deliberação, no que concerne aos candidatos ao cargo de Presidente do Confea, e de Conselheiros Federais representantes de Instituições de Ensino Superior, disponibilizando a ata da aludida sessão no sítio eletrônico do Confea.



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 01/09/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 01/09/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 01/09/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos, Conselheira Federal**, em 01/09/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 01/09/2023, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0808880** e o código CRC **C58E5EDF**.